

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Aparecida da Rocha Figueiredo	DATA DE PROTOCOLO: 09/09/2024
	Nº DO PARECER: 01
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.26/01.2024
OBJETO: Contestação no quantitativo de meses em relação ao ano de 2001.	

Histórico

Após publicação da portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024, documento que transporta em seu bojo lista de beneficiários do abono, habilitados em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal de nº 06 de 15 de maio de 2024; a senhora Aparecida da Rocha Figueiredo elencada na lista, supra mencionada, no nº26 apresentou no prazo legal, requerimento sem número, constando 05 (cinco) folhas sem sequência de página, sendo uma folha de objeto e demais 04 (quatro) folhas de apenso.

A requerente contesta o ano de 2001, em que a lista, preliminar apresenta uma quantidade de meses inferior ao que se refere os extratos do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Social), 01(um) mês apresentado para 12 (doze) meses contestado com o CNIS.

Da decisão do relator

A requerente apresenta provas de acesso pessoal, em que somente a mesma assim poderia fazer, explica-se o fato com o objetivo de não dirigir nenhum dolo ou culpa para o mecanismo de elaboração da lista preliminar.

No tocante objeto comprobatório da questão requerida, a requerente apresenta nas folhas 04 e 05 dois extratos previdenciários via Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), constando vínculo trabalhista com o CNPJ 13.284.658/0001-14 (Prefeitura Municipal de Guajeru). Nos dois documentos a requerente apresenta 12 (doze) competência/meses para o seu exercício salarial do ano de 2001; endossados

endossados pela declaração do responsável pelo Departamento de Pessoal do município de Guajeru, anexada a folha 02 do presente processo.

Face ao exposto, observo que a requerente reuniu subsídios comprobatórios suficientes para a presente relatoria encaminhar provimento do requerimento a presente comissão.

Voto

Encaminho voto favorável a petição da requerente, e que a quantidade de meses em 2001 seja alterada de 01(um) mês para 12(doze) meses, conseqüentemente mudando sua totalidade de 86(oitenta e seis) meses para 97(noventa e sete)

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Maria das Graças Fernandes	DATA DE PROTOCOLO: 06/09/2024
	Nº DO PARECER : 02
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.116/02.2024
OBJETO: Mudança geral no quantitativo de meses publicados na lista preliminar.	

Histórico

Foi protocolada pela servidora ativa Maria das Graças Fernandes em 06.09.2024, junto a esta comissão, requerimento solicitando deferimento de mudança na sua quantidade de meses frente a lista preliminar (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024), onde a requerente surge com 46 (quarenta e seis) meses e requer mudança para 52 (cinquenta e dois) meses, com base no anexo oferecido na petição. Na altura da folha 02 do processo com verso sem número de folha.

Frente ao anexo supramencionado, esta relatoria encaminhou ofício ao responsável do setor de Recursos Humanos desta municipalidade; Uigo Duarte de Brito em 11 de setembro do corrente ano, estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias para manifestação; fato comprobatório na folha 04 dos autos em análise.

Diante do vazio da resposta do referido departamento municipal ingressou-se diligências ao arquivo municipal para buscar dirimir as dúvidas quanto ao requestado no texto do requerimento.

Da análise

Para o ano de 1999 não foi encontrado nada que justificasse um aumento de meses; já no ano de 2000 verificou-se que a requerente é elencada com 9 (nove) meses, porém durante o ano trabalhado 04 (quatro) meses de 40 horas, o que faz jus a mais 04 (quatro) meses totalizando 13 (treze) meses para o ano 2000.

Na continuidade da análise, no ano de 2001 percebe-se que a requerente tem direito a 10 (dez) meses e não 09 (nove) meses como sugere a lista; o que acontece também com o ano de 2002 em que ao invés de 10 (dez) meses foram encontrados 11 (onze) folhas de pagamentos com o nome da requerente, perfazendo-se 11 (onze) meses,

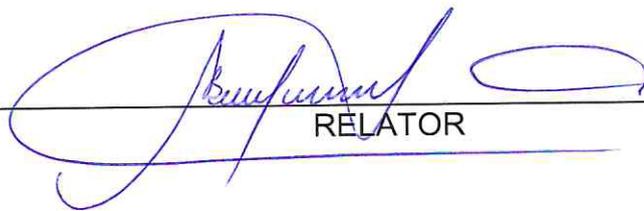
fato narrado, ocorrido também em 2003, com mais 01 (um) mês para acrescentar, migrando de 09 (nove) meses para 10 (dez) meses.

Importante memorar que só foi possível definir tal petição, após análise de documentos do Arquivo Municipal reintegrado a posteriori a publicação da lista preliminar.

Como isso, após análise, confere-se que a requerente deve, por direito provado, migrar de 46(quarenta e seis) meses para 53(cinquenta e três) meses na lista de beneficiários do abono do Precatório Judicial.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Estelina Rocha Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 09/09/2024 Nº DO PARECER: 03
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.64/03.2024
OBJETO: Contestação na quantidade de meses no ano de 1998 e conseqüentemente na totalidade final.	

Histórico

Foi protocolado em 09/09/2024 requerimento sem número, encaminhado à secretaria de educação com sub destino a Comissão Especial de acompanhamento e triagem dos beneficiários do abono do Fundef. (0000.242.54.2006.4.01.3307). O documento apresentado pela servidora ativa Estelina Rocha Coutinho é composto por 12(doze) folhas, sendo 01(um) requerimento e 11(onze) anexos, no momento informo que a 12ª folha foi por esta relatoria completamente desconsiderada por se tratar de documento ilegível.

O texto da requerente solicita uma revisão da lista preliminar (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024) e simplificando a demanda com o intuito de valorizar os anexos, ocupo do entendimento de que a requerente apenas busca migrar de 68(sessenta e oito) meses para 69(sessenta e nove) meses.

Voto

Visto que os anexos apresentados no objeto requerente são folhas de pagamentos da Prefeitura Municipal de Guajeru, cargo professora e de fonte Fundef do exercício de 1998 e ao analisar a quantidade de meses que ora aparece na lista preliminar para o mesmo ano é de 09(nove) meses, confrontada com a quantidade de folhas de pagamentos em que a requerente é elencada, e essas são 10(dez) meses, entendo que o objeto requerido merece provimento.

Destaco o entendimento que em 1998 a requerente trabalhou 10(dez) meses ao invés de 09(nove) meses conforme lista preliminar e, acolho o pedido e solicito

acompanhamento e atualização da requerente junto ao elenco de beneficiários do aludido abono.

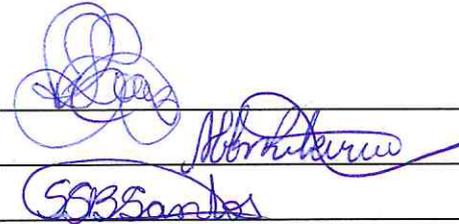
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Macilândria Leal Cangussu	DATA DE PROTOCOLO: 10/09/2024
	Nº DO PARECER: 04
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.107/04.2024
OBJETO: O objeto apresentado postula mais um (01) mês no exercício de 1999.	

Histórico

Foi protocolado requerimento, sem número, da servidora da ativa Macilândria Leal Cangussu no dia 10 de setembro de 2024, com encaminhamento para a relatoria em 12 de setembro do mesmo ano. Consta na peça ora mencionada, 08 (oito) folhas, sendo um objeto de solicitação e mais 07 (sete) anexos. O objeto apresentado postula mais um (01) mês no exercício de 1999, onde na lista preliminar aparece 21 (vinte e um) meses, no entendimento da requerente seriam 22 (vinte e dois) meses.

Voto

Embora os anexos pela peça encaminhados põem em foco apenas os 06(seis) dias do mês de fevereiro de 1999, a presente relatoria abriu análise dos levantamentos de vínculo da requerente no que tange a competência do ano de 1999.

Por se tratar de uma servidora concursada (concurso de 1998), com provas circunstâncias de que exerceu função de diretora escolar com carga horária de 40 horas, devidamente comprovadas por livros de pontos e folhas de pagamentos. Entendo, que o objeto postulado pela requerente é de claro merecimento, portanto, julgo e solicito acolhimento do presente parecer com intuito de promover o que a servidora solicita em sua petição.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



Augusto Freyre Junior

RELATOR

ACOLHIMENTO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Rita Nereide Oliveira	DATA DE PROTOCOLO: 13/09/2024
	Nº DO PARECER: 05
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.155/05.2024
OBJETO: Questionamento referente a quantidade de meses trabalhados no ano de 1998.	

Histórico

A servidora da ativa Rita Nereide Oliveira protocolou requerimento sem número, datado de 13 de setembro de 2024, com entrada na mesma data e encaminhado para relatoria em 16 de setembro do mesmo ano. A requerente, elencada na lista preliminar sob o Nº 155, questiona a quantidade de meses trabalhados no ano de 1998. No entendimento da requerente ao invés de 19 (dezenove) meses seriam 22 (vinte e dois) meses. O objeto requerente apresentado é composto por 13 (treze) folhas, sendo o requerimento com mais 12 (doze) anexos.

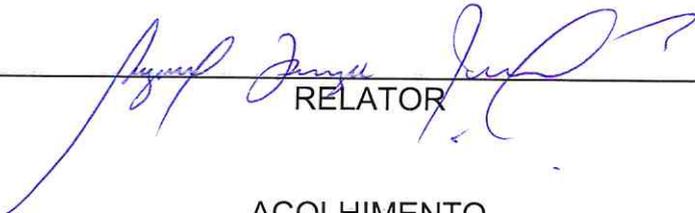
Da análise e voto

Nos anexos apresentados que são compostos por folhas de pagamentos, setor educação com status de professora, da Prefeitura Municipal de Guajeru CNPJ 13.284.658/0001-14. A requerente aborda que nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 1998 atuou como professora com jornada de trabalho de 20 horas perfazendo dois meses, e que de março a dezembro teve sua carga horária ampliada para 40 horas, (março a dezembro 10 meses, somando 20 meses). O solicitado foi por esta relatoria confirmado, uma vez que em comparação ao salário/mês da época existe uma mudança de nível dobro, o que corrobora para sustentar aquilo que a requerente solicita.

Ao analisar as ponderações do requerimento nutro o entendimento favorável a petição inicial abordada na peça. Portanto deve-se aumentar de 19 (dezenove) meses para 22(vinte e dois) meses no exercício de 1998 e de 115 (cento e quinze) meses para 118 (cento e dezoito) meses na totalidade de meses trabalhados.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO



SEBSantas

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Maria Eliete Castro Neri Cleonice da Silva Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 12/09/2024 Nº DO PARECER: 06/07
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.121/06.2024 LP.43/07.2024
OBJETO: Solicitação de mudança de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses no ano de 1998.	

Entendimento exordial

A presente relatoria recebeu na data de 16/09/2024 02 (dois) processos: LP.121/06.2024, LP.43/07.2024 respectivamente, encaminhados via requerimentos, pelas servidoras da ativa Maria Eliete Castro Neri (CPF 466. 248. 645 - 91) e Cleonice da Silva Coutinho (CPF 928. 323. 855 - 91).

Afirmo, após abertura dos exames das duas peças supramencionadas que se tratam de objetos requerentes idênticos, inclusive com os anexos equivalentes. Face ao exposto o presente parecer abrangerá determinação para os dois aludidos requerimentos.

Da análise

Os requerimentos são compostos por uma folha de entrada e mais 12 (doze) anexos cada folha anexa correspondendo a um elenco de pagamento do Fundef/Prefeitura Municipal de Guajeru no exercício de 1998, ano em que as requerentes solicitam a mudança de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses.

Diante dos exames dos acumulados, observa-se uma relativa discrepância do salário de janeiro com os demais meses do ano. No entanto, em Pesquisa Google Blog do Previ em 17/09/2024 em anexo, quanto ao salário mínimo de 1997, levantei a informação que o mesmo era de R\$ 120,00. As requerentes receberam no mês de janeiro de 1998 o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, sustentando a tese, de

que as mesmas atuaram como professoras de jornada de trabalho de 40 horas semanais. Para o notório esclarecimento justifico pesquisa do salário mínimo de 1997, pois a época o mesmo era reajustado sempre em 1º de maio de cada ano, e que em maio de 1998 o indexador salarial sofreu um reajuste de 4,81% o que corrobora ainda mais para a discrepância salarial do início ao final do ano.

Os anexos comprovam 12 (doze) meses de 40 horas para cada requerente, justificando suas respectivas solicitações abordadas nas petições.

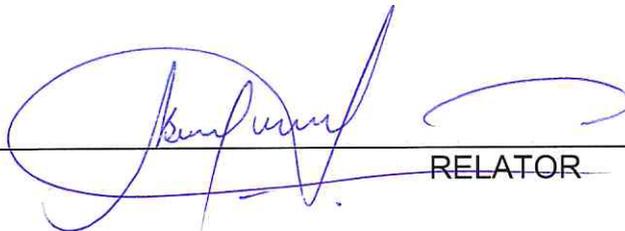
Do voto

Considerando robusto e eficaz os anexos comprobatórios apresentados nos dois requerimentos:

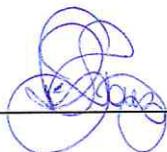
Considerando que as petições obedecem aos princípios alojados na portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024 voto favorável, acompanhando o exposto nas duas peças requisitórias. Portanto, solicito mudança no ano de 1998 para a requerente Cleonice da Silva Coutinho onde, aparece em 18 (dezoito) meses deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) meses, mudando também a totalidade de 126 (cento e vinte e seis) meses para 132 (cento e trinta e dois) meses. E para a requerente Maria Eliete Castro Neri onde, aparece em 18 (dezoito) meses deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) meses, mudando também a totalidade de 117 (cento e dezessete) meses para 123 (cento e vinte e três) meses.

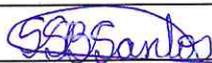
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Maria Eliete Castro Neri Cleonice da Silva Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 12/09/2024 Nº DO PARECER: 06/07
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.121/06.2024 LP.43/07.2024
OBJETO: Solicitação de mudança de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses no ano de 1998.	

Entendimento exordial

A presente relatoria recebeu na data de 16/09/2024 02 (dois) processos: LP.121/06.2024, LP.43/07.2024 respectivamente, encaminhados via requerimentos, pelas servidoras da ativa Maria Eliete Castro Neri (CPF 466. 248. 645 - 91) e Cleonice da Silva Coutinho (CPF 928. 323. 855 - 91).

Afirmo, após abertura dos exames das duas peças supramencionadas que se tratam de objetos requerentes idênticos, inclusive com os anexos equivalentes. Face ao exposto o presente parecer abrangerá determinação para os dois aludidos requerimentos.

Da análise

Os requerimentos são compostos por uma folha de entrada e mais 12 (doze) anexos cada folha anexa correspondendo a um elenco de pagamento do Fundef/Prefeitura Municipal de Guajeru no exercício de 1998, ano em que as requerentes solicitam a mudança de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses.

Diante dos exames dos acumulados, observa-se uma relativa discrepância do salário de janeiro com os demais meses do ano. No entanto, em Pesquisa Google Blog do Prev em 17/09/2024 em anexo, quanto ao salário mínimo de 1997, levantei a informação que o mesmo era de R\$ 120,00. As requerentes receberam no mês de janeiro de 1998 o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, sustentando a tese, de

que as mesmas atuaram como professoras de jornada de trabalho de 40 horas semanais. Para o notório esclarecimento justifico pesquisa do salário mínimo de 1997, pois a época o mesmo era reajustado sempre em 1º de maio de cada ano, e que em maio de 1998 o indexador salarial sofreu um reajuste de 4,81% o que corrobora ainda mais para a discrepância salarial do início ao final do ano.

Os anexos comprovam 12 (doze) meses de 40 horas para cada requerente, justificando suas respectivas solicitações abordadas nas petições.

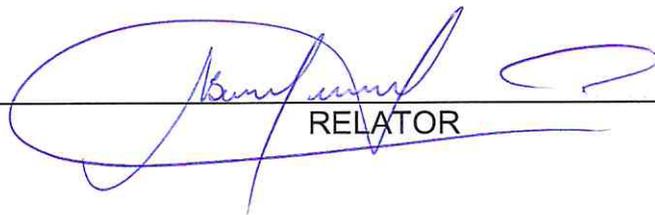
Do voto

Considerando robusto e eficaz os anexos comprobatórios apresentados nos dois requerimentos:

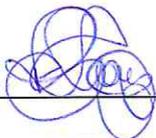
Considerando que as petições obedecem aos princípios alojados na portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024 voto favorável, acompanhando o exposto nas duas peças requisitórias. Portanto, solicito mudança no ano de 1998 para a requerente Cleonice da Silva Coutinho onde, aparece em 18 (dezoito) meses deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) meses, mudando também a totalidade de 126 (cento e vinte e seis) meses para 132 (cento e trinta e dois) meses. E para a requerente Maria Eliete Castro Neri onde, aparece em 18 (dezoito) meses deverá ser composto por 24 (vinte e quatro) meses, mudando também a totalidade de 117 (cento e dezessete) meses para 123 (cento e vinte e três) meses.

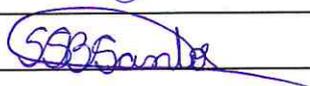
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Jesus Aparecido Ribeiro	DATA DE PROTOCOLO: 12/09/2024 Nº DO PARECER: 08
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.87/08.2024
OBJETO: Contestação do quantitativo de meses no ano de 1998.	

Histórico

O servidor da ativa Jesus Aparecido Ribeiro apresentou requerimento sem numeração no dia 12 de setembro de 2024, composto por 02 (duas) folhas, sendo a primeira o objeto peticionário, e a segunda folha, em anexo uma imagem de uma folha de pagamento do mês de dezembro de 1998; onde consta elencado o nome do supramencionado servidor. Entretanto, a petição não objetiva o pedido; a solicitação genérica não apontou de fato qual o mês o servidor questiona.

Diante do exposto obrigou-se a relatoria a reexaminar toda a contagem do referido requerente; de posse do anexo, verificou se o fato de que o mês de dezembro de 1998 não estava na contagem de mês na lista preliminar.

Voto

Com o pedido inicial de mudança de 68 (sessenta e oito) para 69 (sessenta e nove) meses, o servidor embora não tenha objetivado a petição, a presente relatoria entende que o princípio da dúvida deve ser confrontado com o reexame geral, com objetivo magno de dirimir qualquer incerteza. Para o sustento do entendimento relatado vejo como justificado a mudança de 68 (sessenta e oito) meses para 69 (sessenta e nove) meses na lista final conforme o requerente solicita.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



Augusto Jorge
RELATOR

ACOLHIMENTO

Almirante
SSB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Jesuino Aparecido Andrade	DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2024
	Nº DO PARECER: 09
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.85/09.2024
OBJETO: Contestação na lista preliminar no que tange ao exercício de 1998.	

Histórico

Foi protocolado por vias regimentais, requerimento do servidor da ativa Jesuino Aparecido Andrade. A peça constituída de uma petição (folha 1) e mais 100 (cem) folhas em anexos devidamente enumeradas em seus respectivos aversos. O composto embora robusto, apresenta contestação na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024); apenas no que tange ao exercício de 1998, em que alega que não exerceu função de professor em apenas 09 (nove) meses e sim 18 (dezoito) meses.

Diante da discrepância apresentada na solicitação a relatoria abriu recontagem para todo o ano de 1998, com base inclusive; nos anexos presentes que apresentam folhas de pagamentos do setor de educação da Prefeitura Municipal de Guajeru.

Do voto

Ao analisar o elenco de servidores nas folhas de pagamento do ano de 1998 do Fundef, verificou-se que o requerente surge em 11 (onze) meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro; todos com salários equivalentes ao profissional do magistério de 40 horas. Portanto; sustento a percepção de que o requerente tem o devido direito de 22 (vinte e dois) meses, (11 X 2 = 22); não somente 18 (dezoito) meses como sugere a petição inicial. Entendo que as folhas de pagamentos com suas devidas características, aqui apontadas como do setor de educação para professores, são provas cabíveis. Qualifico o requerente a migrar de 09 (nove) meses para 22 (vinte e dois) meses no ano de 1998 e

consequentemente de 125 (cento e vinte e cinco) meses para 138 (cento e trinta e oito) meses na lista final.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO


SSB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Marineide Garcia Farias	DATA DE PROTOCOLO: 13/09/2024
	Nº DO PARECER: 10
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.133/10.2024
OBJETO: Contestação no que tange ao seu nome elencado na lista preliminar nos anos 2002 e 2003.	

Histórico

A servidora da ativa Marineide Garcia Farias por meio de requerimento sem número, apresentou petição de contestação no que tange ao seu nome elencado na lista preliminar (Portaria SME de Nº 01 de 03 de setembro de 2024); no Nº 133. A requerente afirma, com o apoio das cópias das cadernetas das turmas de 3ª e 4ª séries modalidade Aceleração I dos anos de 2002 e 2003, (em anexo); que faz jus aos referidos anos, devendo então ter o aumento de 04 (quatro) meses para um eventual 20 (vinte) meses.

Da análise

A requerente embora tenha apresentado um probo anexo em que se prova o liame da servidora com a escola na qualidade de professora, observa que no acervo da escola, que a época pertencia a Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia, consta a servidora contratada pelo Regime Especial de Direitos Administrativos (REDA) sob a inscrição 11.382.377-7; documento este que é datado do ano de 2002, e que por este relatório foi ordenado na página 02 do presente processo. A professora de fato, prestou digníssimos serviços de magistério junto ao então Colégio Estadual Oriovaldo Santos Araújo nos anos de 2002 e 2003. Entretanto afirmo por força documental que o vínculo da requerente com o município de Guajeru foi de 25 de fevereiro de 2002 a 30 de junho do mesmo ano, daí para frente o município é notificado pelo ofício Nº 33/2002 datado de 08/07/2002 da Unidade Escolar encaminhado ao gestor municipal

da época, que a mesma passaria ao quadro de funcionários do Estado da Bahia através do (REDA).

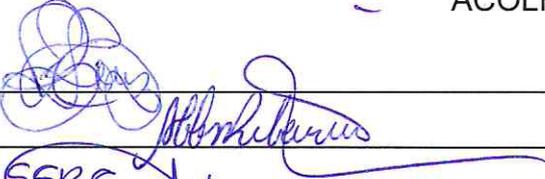
Voto

Diante do exposto encaminho parecer desqualificando a petição inicial e elevo provimento para a manutenção dos 04 (quatro) meses da lista preliminar.
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACÓLHIMENTO


553 Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE:

Mauriza Nascimento Carlos Santos

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2024

Nº DO PARECER: 11

RELATOR: Miguel José de Souza Filho

PROCESSO: LP.142/11.2024

OBJETO:

A requerente solicita o aumento de seus meses no ano de 1998.

Histórico

A servidora da ativa Mauriza Nascimento Carlos Santos apresentou um requerimento sem número, junto a Comissão Especial (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024). A peça peticionária é composta pelo documento encaminhatório e mais 04 (quatro) anexos, correspondendo às folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro do ano de 1998; além de uma certidão municipal de tempo de serviço assinada pelo Secretário de Administração em 20 de janeiro de 2011. Todos os constantes foram ordenados pela relatoria em páginas de 01 a 05 devidamente assinados.

A requerente solicita o aumento de seus meses no ano de 1998 de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses com base nos anexados acima citados.

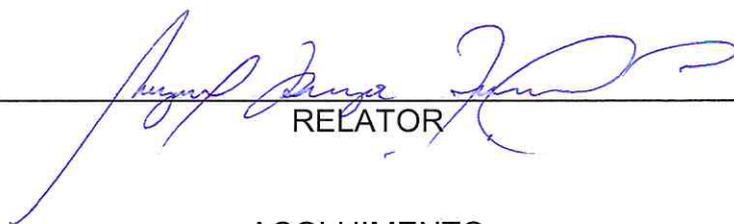
Da análise

Visto que, de fato, a requerente encontra-se elencada nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 1998 com salários correspondentes a uma jornada de 40 horas semanais perfazendo-se a equação $(3 \times 2 = 6 + 18 = 24)$ com este entendimento baseando se em elementos incontestáveis, acompanho a solicitação da requerente.

Voto

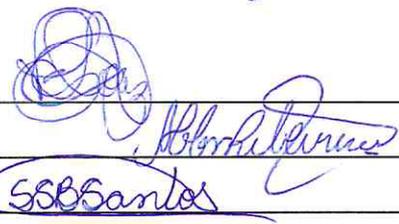
Com base no reexame aferido nos anexos oferecidos pela petição inicial qualifico a requerente a migrar de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses no ano de 1998 na lista final e que a diferença de 06 (seis) meses seja acrescida na totalidade. É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



SSBSantos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Glória Rocha Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2024
	Nº DO PARECER: 12
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.75/12.2024
OBJETO: Contestação no número de meses de 1998 e 2000.	

Histórico

A servidora da ativa Glória Rocha Coutinho elencada na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024) sobre o Nº075; apresentou requerimento sem número solicitando revisão na eludida lista preliminar com a justificativa que o ano de 1998 trabalhou 12 (doze) meses e em 2000 seriam 6 (seis) meses ao invés de 02 (dois) meses. Perfazendo a solicitação de mudança de 22 (vinte e dois) meses para 29 (vinte e nove) meses na totalidade.

Da Análise

Ao reexaminar as 18 (dezoito) folhas de anexos oferecidas pela requerente para a presente demanda e confrontada com os originais, que chegaram a posteriori aos exames iniciais, entendo que a solicitação presente no texto do requerimento encaminhado pela supramencionada servidora merece o provimento na íntegra do que se pede.

Voto

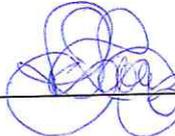
Encaminho voto favorável para que a requerente migre de 22 (vinte e dois) meses para 29 (vinte e nove) meses na lista final.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO



SSB Santos



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Neusa de Araújo Barbosa Novaes	DATA DE PROTOCOLO: 19/09/2024 Nº DO PARECER: 13
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: IL.X /13.2024
OBJETO: Inclusão na lista final com 12 (doze) meses trabalhados no ano de 1998.	

Histórico

Foi protocolado requerimento sem número por parte da senhora Neusa de Araújo Barbosa Novaes, CPF 128. 176. 515 – 53; no dia 19 do 09 de 2024. O objeto peticionário é composto pelo requerimento, cópia de documentos pessoais, carta de concessão de aposentadoria e 12 (doze) folhas de pagamento do exercício de 1998, todos devidamente ordenados de 01 (um) a 17 (dezessete) pela relatoria.

A requerente não foi elencada na lista preliminar (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024). Portanto apresenta a peça com o objetivo de ser incluída na lista final com 12 (doze) meses trabalhados no ano de 1998.

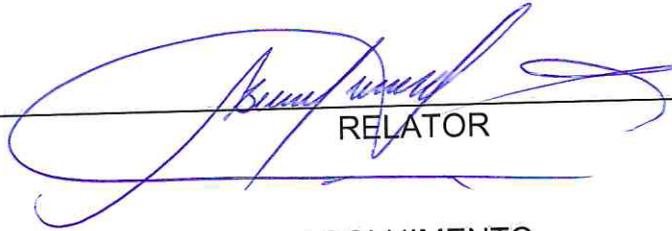
Da análise e voto

Nos anexos constam 12 (doze) folhas de pagamentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 1998; em todos os meses a requerente é elencada como beneficiária de um salário correspondente a 20 horas de carga horária semanal. Com isso e por entendimento das provas como cabais nos altos da petição, qualifico a requerente a ser incluída em lista para o pagamento do abono dos precatórios. Processo judicial (Nº 0000242 - 54. 2006. 4. 01. 3307); com o montante de 12 (doze) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.

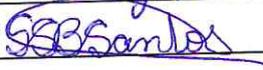


RELATOR

ACOLHIMENTO







Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial N° 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Carlos Aparecido Borges Pereira	DATA DE PROTOCOLO: 19/09/2024
	N° DO PARECER: 14
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: IL.XX/14.2024
OBJETO: Inclusão na lista de beneficiários para pagamento do abono.	

Histórico

O senhor Carlos Aparecido Borges Pereira CPF N° 163.741.328-90, protocolou em 19.09.2024, junto a Comissão Especial (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024), requerimento sem número, solicitando inclusão na lista de beneficiários para pagamento do abono Processo Judicial n° 0000242-54.2006.4.01.3307).

A peça peticionária é composta pelo requerimento, declaração, folhas de pagamentos dos meses de: (abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1998), além de folhas de cadernetas do mesmo ano. Tudo ordenado de 01 a 20 pela relatoria.

Da análise

Com base no entendimento que as folhas de pagamentos, cujo o nome do requerente surge em 06 (seis) meses, já citados, compreendendo que o elencado recebeu um salário mensal correspondente a 40 horas de trabalho em jornada durante os mesmos 06 (seis) meses, é inequívoco que o requerente passe a compor a lista para pagamento do abono em questão. Ainda sobre a análise, desobrigo o presente relatório de lançar qualquer tipo de perícia sobre as assinaturas, nas folhas avulsas, das cadernetas apenas ao processo; por considerá-las ilegíveis e inconsistentes.

Voto

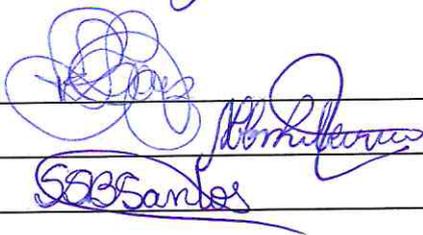
Qualifico o requerente a ser incluso na lista de beneficiários do abono dos precatórios e Processo Judicial N°0000242-54.2006.4.01.3307 com um montante de 12 (doze) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO


SDB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Altair Araújo Silva Souza	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 15
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.12/15.2024
OBJETO: Contestação da quantidade de meses no que tange aos anos de 1998 e 1999.	

Histórico

A senhora Altair Araújo Silva Souza, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas Nº 027.391.188-05 encaminhou requerimento, sem número, para a Comissão Especial (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024); com o intuito de contestar a sua quantidade de meses no que tange aos anos de 1998 e 1999.

A requerente juntou a petição, 02 (dois) anexos, sendo a folha 02 um extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/INSS); que, no entanto, na sequência 05 (cinco) não apresenta a terminologia "Professor" como vínculo trabalhista. Além de constar a data 01/03/1995 a 10/09/2016 para início e fim de liame trabalhista. No segundo anexo, na folha 03 (três), compreendo que o documento integrante não configura razão de análise, uma vez que o mesmo apenas apresenta um cabeçalho do mesmo CNIS já citado.

No entanto, dando razão a solicitação da requerente e conhecedor de que após a publicação da lista preliminar esta Comissão Especial tomou conhecimento de eventuais novos documentos; então juntou-se as folhas de pagamento do ano de 1998 na petição original, por entender que se trata de norma técnica legal de qualquer relatoria.

Como citada, na folha de Educação/Fundef de 1998, juntada ao presente relatório, de forma monocromática, ação que também passiva de voto; encontrou-se no elenco de beneficiários o nome da requerente com salários de 40 horas de jornada de trabalho o que levou ao entendimento do voto.

Voto

Encaminho voto pela manutenção dos 23 (vinte e três) meses para o ano de 1999 e solicito provimento do requerimento ao tocante ano de 1998 em que a requerente apresenta 12 (doze) meses e por se tratar de 40 horas de trabalho deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, mudando também sua totalidade em acréscimo de 12 (doze) meses.

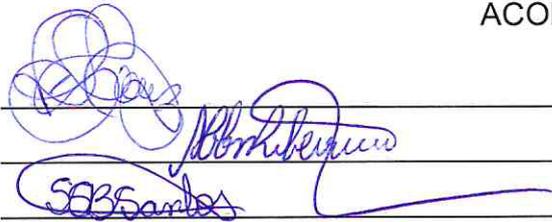
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Sérgio Faria da Silva	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 16
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.166/16.2024
OBJETO: Reexame na lista preliminar no tocante ao ano de 1998.	

Histórico

Foi protocolado em 22 de setembro de 2024, conforme determinação da portaria SMS nº 01 de 03 de setembro do mesmo ano; requerimento sem número, por parte do sr. Sérgio Faria da Silva. O intuito do texto apresentado é requerer, junto a Comissão Especial, reexame na lista preliminar no tocante ao ano de 1998. O requerente afirma, com base nos anexos juntados, que no referido ano de 1998 teve vínculo trabalhista com o município de Guajeru, desenvolvendo a função de professor de 40 horas.

Da análise

De fato, diante do comparativo salarial do exercício de 1998 o requerente observa um valor total em dobro, configurando-se que o vínculo era de 40 horas. Nos anexos são apresentadas folhas de pagamento de janeiro a julho e outubro a novembro. Não consta nos anexos folhas de agosto e setembro. No entanto, levantamentos apontam que o requerente jamais licenciou de suas funções, julgo ser mais pertinente o entendimento que os originais dos meses de agosto e setembro do ano 1998 tenham sido extraviados do arquivo municipal. Deste modo o princípio do benefício deve ser encaminhado ao requerente.

Voto

Encaminho voto favorável para o entendimento que o requerente tinha um liame trabalhista de 11(onze) meses de 40 horas em 1998 na fórmula $(11 \times 2 = 22)$ meses. Nestes termos defere-se a solicitação inicial.

Extensão do presente parecer após análise da demanda

Ao analisar a presente demanda verificou-se que a beneficiária elencada na LP169, Silvana Aparecida Prates faz jus a mudança de 18(dezoito) meses para 24(vinte e quatro) meses em 1998 e a inclusão do ano 2002 com 11(onze) meses, implicando na mudança de sua totalidade de meses geral, migrando de 47(quarenta e sete) meses para 64(sessenta e quatro) meses. Isso é possível, em virtude de reintegração de documentação ao arquivo municipal a posteriori a publicação da Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024.

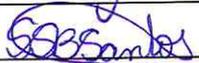
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Antônio Marcos de Lima	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 17
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.24/17.2024
OBJETO: Requirir modificação na lista preliminar, no tocante aos anos de 2002 e 2003.	

Histórico

Foi protocolado que em 20/09/2024 pelo servidor da ativa Antônio Marcos de Lima, requerimento sem número, junto a Comissão Especial (Portaria Nº 02 de 05 de agosto de 2024) com o objetivo de requisitar modificação na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024), no tocante aos anos de 2002 e 2003. O presente dispõe como anexos as folhas de pagamentos dos referidos anos.

Em 2002; de fevereiro a dezembro perfazendo 11 (onze) meses de 40 horas, conforme comparativo salarial, comprovando 22 (vinte e dois) meses de efetivo liame trabalhista como professor no município de Guajeru.

No que tange ao exercício de 2003 o requerente apresentou anexos das folhas de pagamentos de fevereiro a dezembro com salários equivalentes a 20 horas de jornada de trabalho.

Importante nestes autos destacar que o mês de fevereiro de 2003, postulado pelo requerente, o salário recebido pelo beneficiário não corresponde a mais de 50% do salário mês vigente para o professor, desencontrando com o princípio usado por esta comissão para definir os dias a serem pagos, usando a fórmula; (antes do dia 15 reduz para o início e depois do dia 15 evolui-se para 01 mês a frente).

Da análise e voto.

Compreende-se como positivo a solicitação de mudanças de 19 (dezenove) meses para 22 (vinte e dois) meses no ano de 2002.

No exposto no requerimento quanto ao ano de 2003, o entendimento desta relatoria é que permaneça o mesmo número de meses da lista preliminar visto que o mês de fevereiro do aludido ano não configura um mês completo de trabalho. Acrescenta-se ao total da lista mais 03 (três) meses ao requerente.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Lourdes Adelina Pereira Rodrigues	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 18
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.106/18.2024
OBJETO: Solicita mudança na lista preliminar no que tange aos anos de 2000 e de 2001.	

Histórico

Com o protocolo estabelecido em 20.09.2024 a requerente Lourdes Adelina Pereira Rodrigues de CPF: 572.812.895-53, solicita mudança na lista preliminar (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024) no que tange aos anos de 2000 e de 2001. Na sustentação do pleito a requerente afirma fazer jus a mais 02 (dois) meses no ano de 2000 e 07 (sete) meses em 2001. Para tanto junta ao objeto peticionário anexos das folhas de pagamentos da Prefeitura Municipal de Guajeru dos meses de julho e dezembro, sendo a última referindo-se a parcela do 13º salário daquele ano de 2000. Além de 07 (sete) folhas de pagamentos de janeiro, março, abril, maio, junho, julho e setembro de 2001, em que a requerente é elencada no cargo de Agente Educacional com salário de R\$ 151,00 reais em 2000 e R\$ 180,00 reais em 2001.

Da análise e voto

A requerente elencada nos anexos como Agente Educacional, com isso a relatoria não conseguiu vincular através dos anexos o desenvolvimento de regência em classe. Verificou-se que nas folhas de pagamentos apresentados como anexos a requerente fez jus a um salário mínimo de benefício, valor desconstruído com o salário do professor regente da época que era de um salário mínimo e mais 20%, ponto de sustentação para os anos de 2000 e 2001.

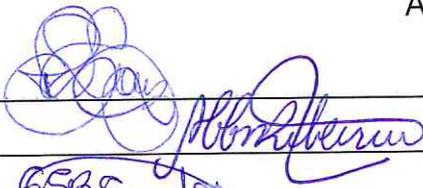
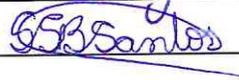
Com isso entende-se como insuficientes as ações probatórias juntadas ao requerimento, voto pela manutenção dos meses previamente elencadas na lista Preliminar.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Jesuíno Bruno Moreira	DATA DE PROTOCOLO: 18/09/2024
	Nº DO PARECER: 19
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.86/19.2024
OBJETO: Correção na Lista Preliminar de beneficiários do Abono do Fundef 60%.	

Histórico

Passou a fazer parte do elenco de protocolos da Comissão Especial (Portaria SME Nº 02 de 05 de agosto de 2024); requerimento sem número, subscrito pelo senhor Jesuíno Bruno Moreira, em 18 de setembro de 2024, inscrito no CPF Nº 493.323.845-68; o requerente alega ter mantido liame trabalhista com o município de Guajeru no cargo de professor no ano de 2001.

Da análise

O requerente apresenta em seus anexos cópia de folhas de pagamentos de 07 (sete) meses do ano de 2001, em todos os meses ele é classificado no cargo de “Agente”, com um salário equivalente ao mínimo da época, importa aqui destacar que o embolso do professor para aquele ano era de 1 salário mínimo e mais 20% do mesmo, (Edital do concurso da Prefeitura Municipal de Guajeru para o cargo de professor), fato que já afasta a tese aqui sustentada pelo requerente. Nos autos dos levantamentos da Comissão Especial também não foram encontrados nenhum documento de rito escolar que pudesse vincular o nome do requerente a função de professor. Portanto considero prejudicada a alegação dos termos subscritos pelo requerente.

No desenvolvimento dos pareceres impetrados nesta comissão essa relatoria criou um arcabouço documental importante, partindo dos anexos de outros requerentes que na ótica desta narrativa deve sempre ser levado em conta em questionamentos compatíveis. Julga-se por isso necessário, que seja juntada ao presente processo cópias das folhas de pagamentos do ano de 1998 em que o requerente apresenta apenas 18 (dezoito) meses e que na verdade o vínculo é de 24 (vinte e quatro) meses,

sendo 12 (doze) meses de 40 horas de jornada de trabalho. Enfatizo ainda que nas folhas de pagamentos do ano de 1998 o requerente é classificado como professor e não "Agente" como em 2001.

Voto

Com base no levantamento das provas apresentadas e juntadas no decorrer do processo voto prejudicado a petição inicial e entendo que o requerente tem o direito demais 06 (seis) meses no ano de 1998, mudando sua totalidade de meses de 42 (quarenta e dois) meses para 48 (quarenta e oito) meses.

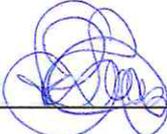
É o parecer.

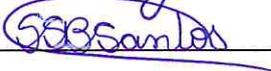
Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.

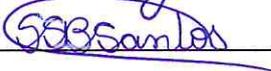


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Vilma Silva Ribeiro Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 18/09/2024 Nº DO PARECER: 20
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.193/20.2024
OBJETO: Reexame geral no que tange ao seu nome junto a publicação da Lista Preliminar.	

Histórico

Vilma Silva Ribeiro Coutinho protocolou requerimento de Nº 01/2024 junto a Comissão Especial (Portaria Nº 02 de 05 de agosto de 2024). Nele a requerente contesta com base nos anexos juntados ao mesmo, a quantidade de meses dos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003. Os apensos são compostos por documentos escolares e folhas de pagamentos, nos quais atestam veracidade em confronto com os originais.

Da análise e voto

Quanto ao ano de 2000, é notório que a requerente, de fato, assinou aulas no período de 05 (cinco) meses na Escola de Educação Infantil Santa Rosa, que deverá ser adicionado no campo específico da lista. Em 2001, comprovadamente atesta-se que a servidora esteve vinculada ao cargo de professora por 12 (doze) meses, portanto, mais 10 (dez) meses do que o elencado inicialmente. Ao analisar os anexos do ano de 2002 entende-se que a requerente faz jus a mais 01 (um) mês, totalizando 10 (dez) meses para o ano. No ano de 2003 os anexos apenas comprovam os meses que já foram elencados na lista preliminar, mantendo-se os 10 (dez) meses já existentes. Com isso, este relatório encaminha convicção de que a requerente, de fato, tem o direito de migrar de sua totalidade inicial de 21 (vinte e um) meses para 37 (trinta e sete) meses.

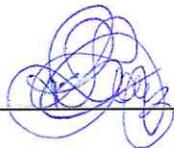
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



SSB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Marlene Ribeiro Rocha	DATA DE PROTOCOLO: 19/09/2024
	Nº DO PARECER: 21
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.134/21.2024
OBJETO: Reexame geral do período de liame trabalhista com esta municipalidade.	

Histórico

Foi protocolado requerimento Nº 01/2024 em 19/09/2024, subscrito pela servidora ativa desta municipalidade Marlene Ribeiro Rocha. A ação peticionária solicita dessa comissão que seja feita um reexame no que tange ao seu nome, elencada na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024), na altura do Nº 134.

Para a presente demanda a requerente encaminha em apenso 63 (sessenta e três) folhas, incluindo declarações, documentos de trâmites escolares e páginas de diários de classe; inclusive com diversos documentos em duplicidade. Com o intuito de dirimir os eventuais questionamentos essa relatoria anexou ao presente processo folhas de pagamentos Fundef 60 % e alguns recibos de pagamentos.

Da análise e voto

Iniciando pelo ano de 2001, verificou-se que a referente, de fato sustentou um vínculo de 09 (nove) meses com o município de Guajeru conforme já expresso na lista preliminar. No seguimento da análise frente ao ano de 2002, foi possível perceber por meio de recibo de pagamentos e diários de classe que a requerente desenvolveu a função de professora por um período de 03 (três) meses. Por tanto para o ano de 2002, deve se acrescentar mais 02 (dois) meses, totalizando 03 (três) meses. No ano de 2003, em que na lista preliminar não consta nenhum mês de vínculo, com os anexos, foi possível determinar que a requerente trabalhou na função de professora por um período de 07 (sete) meses sempre com jornada de 20 horas semanais.

Após término da pormenorizada busca entende-se que a subscrevente da presente ação peticionária deverá migrar de elencado 10 (dez) meses para 19 (dezenove) meses, acrescentando 07 (sete) meses de 2023 e 02 (dois) meses em 2002.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO


SSBSantos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Alessandra da Silva Coutinho	DATA DE PROTOCOLO: 19/09/2024 Nº DO PARECER: 22
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.08/22.2024
OBJETO: Contestação quanto a quantidade de meses elencados nos anos de 2002 e 2003 na Lista Preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).	

Histórico

Servidora do município de Guajeru efetiva no quadro de funcionários no cargo de professora, Alessandra da Silva Coutinho protocolou o requerimento sem número, junto a esta Comissão Especial no dia 19/09/2024 com o intuito de contestar sua quantidade de meses elencados nos anos de 2002 e 2003 na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).

A requerente apresenta na sua petição um conjunto de anexos constituídos por declaração de órgãos municipais atestando vínculo trabalhista, uma dessas declarações é subscrita pelo diretor do Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar, Luís Sérgio Gonçalves, que nos termos afirma que a requerente manteve vínculo de trabalho com o supracitado educandário no ano de 2003.

Na declaração abordada, a requerente assina 50 (cinquenta) aulas no período de 05 (cinco) meses, perfazendo 10 (dez) por mês, no tempo corrido de 25/07 a 17/12 do ano de 2003, o que não configura uma carga horária de 20 horas semanais, fato que deve ser considerado para a formação do parecer. Ainda sobre o ano de 2003, essa relatoria juntou ao presente processo, folhas de pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro, junho, outubro e dezembro do ano de 2003 e concluiu que a requerente não tramitou como beneficiária de salários do FUNDEF 60%, uma vez que a mesma não foi elencada na ordem alfabética nos termos das referidas folhas de pagamentos, que a partir de agora deve compor os autos do presente processo.

Ao que se refere ao exercício do ano de 2002, constam como apensos folhas de pagamentos dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto,

setembro, outubro, novembro e dezembro provando que a requerente, de fato, é nome presente em todas as folhas, com um total de 11 (onze) meses para o exercício de 2002.

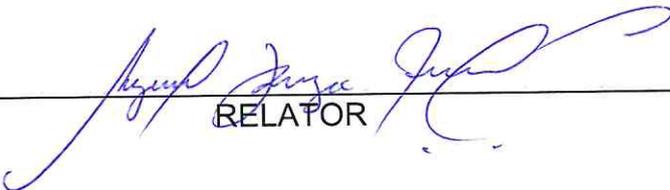
Anexo a petição, consta também uma declaração subscrita por Adalberto Dias do Prado chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajeru com o número de portaria ilegível, datado de 11 de julho de 2006, paginado pelo processo com o número 34. Nela, o supramencionado responsável pelos termos afirma que a requerente exerceu cargo de professora de 15/02/2002 até 31/12/2014. No entanto a presente declaração não apresenta nenhum objeto de fonte, o que é considerado nulo por análise deste relatório, cabendo a requerente a responsabilidade de apresentar documento probatório para a validade da mencionada declaração.

Do voto

Este relatório encaminha voto favorável para que seja considerada nula declaração da folha 34. Encaminha também voto favorável para que a requerente migre de 09 (nove) meses para 11 (onze) meses no ano 2002. Em conclusão, considera-se que a requerente não conseguiu comprovar liame trabalhista por meio de embolso com a Prefeitura Municipal de Guajeru no ano de 2003. Mantendo prejudicada o pleito da requerente no que tange ao mencionado ano.

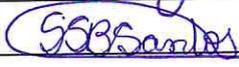
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Evandro da Cruz Guedes	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024 Nº DO PARECER: 23
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.65/23.2024
OBJETO: Revisão da lista preliminar referente aos anos de 1998, 1999 e 2000.	

Histórico

Foi protocolado em 20/09/2024, junto a presente Comissão Especial, requerimento sem número, subscrito pelo servidor Evandro da Cruz Guedes. A ação peticionária é composta por anexos que são constituídos por folhas de pagamentos dos anos de 1998, 1999, 2001 e 2002, embora o texto da contestação do subscrito questione os anos de 1998, 1999 e 2000. Mesmo com alguns desencontros frente aos anexos e a solicitação está relatoria se colocou a análise com base em todo enquadramento do servidor requerente.

Da Análise

Ao analisar as folhas de pagamentos do ano de 1998 consta o requerente vinculado a 11 (onze) meses de 40 horas de jornada de trabalho, sendo 22 (vinte e dois) meses no total para o ano. Em 1999 deve se aplicar 11 (onze) meses de concurso e mais 10 (dez) meses de contrato totalizando 21 (vinte e um) meses para o supramencionado ano. Nos demais campos da lista preliminar orienta-se que seja mantida o levantamento inicial. Portanto o requerente deve-se migrar em sua totalidade de 100 (cem) meses para 104 (cento e quatro) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



[Handwritten signature]

RELATOR

ACOLHIMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Marlúcia Meira Brito Nunes	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024 Nº DO PARECER: 24
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.137/24.2024
OBJETO: Revisão referente ao quantitativo de meses nos anos de 1999, 2000 e 2001.	

Histórico

Encontra-se no rol de protocolos da Comissão Especial (Portaria Nº 02 de 05 de agosto de 2024) documento de requerimento subscrito pela servidora da ativa, no cargo de professora, Marlúcia Meira Brito Nunes, nos termos da referida petição, a requerente contesta sua quantidade de meses nos anos de 1999, 2000 e 2001, para o pleito, a peça é encaminhada com 05 (cinco) folhas de anexos com conteúdo em frente e verso até a folha 05 (cinco); todas elas se referindo a extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Para o ano de 1999 postula-se um aumento de 02 (dois) meses, em 2000, onde é elencado 21 (vinte e um) meses, o texto peticionário afirma que seria 24 (vinte e quatro) meses e em 2001 contesta-se os 15 (quinze) meses disponibilizados pelo levantamento inicial da comissão.

Da Análise e voto

Como se percebe no texto da ação peticionária, subscrita pela requerente é feito uma contestação frente aos anos de 1999, 2000 e 2001 baseando-se em extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

A requerente afirma que de janeiro de 1999 até julho de 2001 a mesma teve vínculo trabalhista como professora de 40 horas semanais com esta municipalidade, a afirmação é também baseada com norte no CNIS.

Com isso está relatoria juntou ao presente processo cópia de “folhas de pagamento do pessoal Setor Educação Professor Sede” do mês de fevereiro do ano de 2001; assinado pelo prefeito, tesoureiro municipal e vistoriado pelo Tribunal de Contas dos

Municípios – TCM, que se encontra paginado na folha 07 (sete) desta peça. No documento adicionado não consta o nome da requerente com jornada de trabalho de 40 horas semanais, e sim apenas 20 horas. Fato que o entendimento presente é de que as informações constantes no CNIS não sejam levadas em consideração para a deliberação dos termos deste parecer. Completa-se para o mesmo entendimento que o CNIS não comprova que tipo de cargo exercido pelo servidor, ele apenas comprova o vínculo do filiado com o empregador, sem apresentar a função ocupada pelo titular do extrato.

Ainda sobre a descaracterização do CNIS para a presente finalidade a relatoria também juntou ao presente processo documento de trâmite do antigo Colégio Estadual Oriovaldo Santos Araújo, em que em junho de 2001 a requerente já havia sido elencada no rol de contratados pelo Registro Especial de Direitos Administrativos (REDA), do governo do Estado da Bahia, juntado a folha 08 (oito) do parecer em tela, datado de 21/05/2001 as 23 horas e 51 minutos. Com o presente documento afirma-se que o requerimento se encontra prejudicado no que tange aos meses de vínculo de 40 horas semanais no efetivo exercício do magistério no quadro de professores do município de Guajeru.

No entanto, no analisar da demanda percebe-se que, apenas no ano de 2000, a requerente, de fato, tem o devido direito em mais 02 (dois) meses, saindo do protocolado 21 (vinte e um) meses para 23 (vinte e três) meses, modificando sua totalidade de 94 (noventa e quatro) meses para 96 (noventa e seis) meses. Fato dado com base nas folhas de pagamentos vistoriados por ocasião da análise do presente processo e anexados ao presente na folha 09 (nove).

Julga-se extremamente salutar esclarecer que em se tratando de uma Comissão Especial de jurisprudência municipal deve-se sempre elevar-se os princípios estabelecidos pelos documentos de propriedade do município; como: folhas de pagamentos, livros de ponto; documentos de rito escolares e etc.; isso devido a facilidade de eventual necessidade de auditoria do próprio município para encaminhamento da ação final.

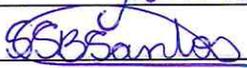
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Sônia Azeredo Alves Nunes	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 25
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.175/25.2024
OBJETO: Questionamento quanto a quantidade de meses elencados em seu nome na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).	

Histórico

A servidora Sônia Azeredo Alves Nunes do quadro de ativos da Prefeitura Municipal de Guajeru, protocolou requerimento sem número, junto a esta Comissão Especial com um intuito de questionar a quantidade de meses elencados para seu nome na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024). No texto subscrito pela requerente a mesma dá comunicação de erro nos anos de 1998 em que ao invés de 10 (dez) meses seriam 12 (doze) meses, e no tocante ao exercício de 1999 a requerente afirma que teve vínculo trabalhista de 40 horas semanais, e que os 11 (onze) meses de concurso seria acrescido de mais 10 (dez) meses de contrato. A requerente na sua petição apresentou 22 (vinte e duas) folhas em anexo, contendo folhas de pagamento dos anos questionados.

Da análise e voto

Esta relatoria, ao analisar os anexos, e confrontar com os originais encontrou total possibilidade de provimento do texto peticionário. Importante memorar que os originais usados para a deliberação do presente expediente foram reintegrados ao arquivo municipal após publicação da (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024). Portanto a requerente faz jus a mais 02 (dois) meses em 1998 e mais 10 (dez) meses e em 1999. Com isso modifica-se sua totalidade em crescente 12 (doze) meses.

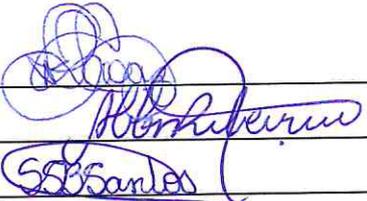
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO



SSB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Maria Nice Coutinho Brito	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024
	Nº DO PARECER: 26
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.126/26.2024
OBJETO: Contestação de sua quantidade de meses para os anos de 1998 e 1999, publicados na Lista Preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).	

Histórico

Foi protocolado, em 20 de setembro de 2024, requerimento sem número, subscrito pela servidora da ativa do cargo de professora, Maria Nice Coutinho Brito. Na peça a requerente contesta sua quantidade de meses para os anos de 1998 e 1999, publicado na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024), isso baseando-se em anexos compostos por folhas de pagamentos do setor de educação da Prefeitura Municipal de Guajeru para os anos contestados. O conjunto de anexos é formado por 23 (vinte e três) folhas devidamente paginadas pelo processo.

Da Análise

Nos anexos, folhas de pagamentos de 1998 é fato que a requerente se encontra nas citadas folhas com vínculo de 22 (vinte e dois) meses, ou seja, com mais 04 (quatro) meses a serem adicionados. Frente ao ano de 1999 está relatoria entende que deve ser mantido o quantitativo já levantado 21 (vinte e um) meses, sendo 11 (onze) de concurso e 10 (dez) de contrato.

Do voto

Encaminha-se voto favorável que no nome da requerente seja adicionado mais 04 (quatro) meses em relação ao ano de 1998, mudando sua totalidade em mais 04 (quatro) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO





Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Natali Azeredo Rocha Brito	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024 Nº DO PARECER: 27
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.144/27.2024
OBJETO: Contestação referente a quantidade de meses vinculados ao seu nome na Lista Preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).	

Histórico

Foi protocolado em 20/09/2024 requerimento subscrito pela servidora, Natali Azeredo Rocha Brito, lotada no cargo de professora do município de Guajeru. Na peça, a requerente contesta a quantidade de meses vinculados ao seu nome na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024). A petição é acompanhada de diversos anexos, incluindo: folhas de pagamentos dos anos de 1998 e 1999, certidão de nascimento de filho e folhas de diários de classe.

Da análise e voto

Os anexos são extremamente esclarecedores e incontestáveis para a deliberação do presente parecer. No ano de 1998 o vínculo de 12 meses de 40 horas no total de 24 (vinte e quatro) meses, está devidamente provado. Em 1999 entende-se que o vínculo é também 12 meses de 40 horas no total de 24 (vinte e quatro) meses, portanto 03 (três) a mais que o levantado inicialmente; e em 2000 afirma-se por força de seus anexos, folhas de pagamentos, que ao requerente esteve vinculada ao município de Guajeru por um período de 23 (vinte e três) meses, 02 (dois) meses a mais do que demonstrado na lista preliminar. Portanto encaminho voto para que a totalidade de meses da requerente migre de 96 (noventa e seis) meses para 110 (cento e dez) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.

[Handwritten signature]
RELATOR

ACOLHIMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
5005antes

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Vilma Dias Gonçalves	DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2024 Nº DO PARECER: 28
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.192/28.2024
OBJETO: Contestação referente aos meses levantados para os anos de 2002 e 2003, conforme publicação da (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024).	

Histórico

Foi protocolado em 20 de setembro de 2024, requerimento sem número, subscrito pela servidora desta municipalidade, Vilma Dias Gonçalves. O texto da presente petição contesta os meses levantados para os anos de 2002 e 2003, conforme publicação da (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024).

O requerimento é acompanhado de 21 (vinte e um) anexos que buscam elucidar a contestação da requerente, e são compostos por folhas de pagamento dos anos supramencionados.

Da análise e voto

Observando os anexos ao passo que confrontados com suas respectivas originais, verifica-se que de fato a requerente faz jus a mais 01 (um) mês no ano de 2002 e mais 01 (um) mês no ano de 2003.

Com isso, a requerente deverá migrar de sua totalidade, LP, de 20 (vinte) meses para 22 (vinte e dois) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO


R. Santos
R. Santos



Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE:	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024
Maria Selma de Souza Brito Pereira	Nº DO PARECER: 29
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.127/29.2024
OBJETO: Contestação na quantidade de meses na lista preliminar.	

Histórico

Maria Selma de Souza Brito Pereira, servidora da ativa, como professora, desta municipalidade apresentou recurso via requerimento sem número, com o protocolo em 23 de setembro de 2024; junto a presente Comissão com o intuito de contestar sua quantidade de meses na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 setembro de 2024). Munido de 55 (cinquenta e cinco) folhas em apenso, a petição versa sobre o direito de aumento de meses dos anos: 1998, 1999, 2000 e 2001.

Da análise

Diante do exposto, passou-se a verificação dos anexos apresentados na peça analisada. Quanto ao ano de 1998, frente as folhas de pagamentos apresentadas observa-se o fato de que a requerente comprova vínculo de 12 (doze) meses e não de 09 (nove) meses como mostra a lista preliminar. Em 1999 também por força de anexos probatórios registra-se, sem dúvidas, 16 (dezesseis) meses e não somente 11 (onze) meses como na mencionada lista preliminar. Sob a ótica desta relatoria acrescenta-se também mais 03 (três) meses ao ano de 2001 e onde observa-se 12 (doze) meses passa-se a 15 (quinze) meses.

Com a presente exposição compreende-se que a requerente faz jus a mais 11 (onze) meses de vínculo migrando sua totalidade é de 82 (oitenta e dois) meses para 93 (noventa e três) meses.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.

[Handwritten signature]

RELATOR

ACOLHIMENTO

[Handwritten signature]

SSBSantos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Ana Paula Duarte Ribeiro	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024
	Nº DO PARECER: 30
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.16/30.2024
OBJETO: Solicitação de reexame no que tange seu nome na lista preliminar.	

Histórico

Com o protocolo datado em 23 de setembro de 2024, a servidora da ativa Ana Paula Duarte Ribeiro acionou esta comissão por meio do requerimento nº 01/2024 solicitado reexame no que tange ao seu nome, onde a mesma alega não ter conseguido acesso via arquivo municipal, de dados relacionados a demanda. Com isso solicita-se um novo levantamento com base no que já foi juntado pela Comissão Especial.

Por entender que o arquivo municipal pode encontrar-se, de fato, com fluxo de demanda alterado. Solicitou-se reexame nos autos da requerente afim de dirimir qualquer e menor dúvida, uma vez que a petição não se encontra calçada em nenhum anexo de ordem comprobatória contrária à situação presente.

No objeto peticionário a requerente requesta no ano de 2000 a mudança de 17 (dezessete) meses para 21 (vinte e um) meses e no ano de 2001, 12 (doze) meses para 22 (vinte e dois) meses, conforme entendimento próprio.

Da Análise

No ano de 2000, e já concursada 20 horas, a requerente faz jus a 12 (doze) meses ao reexaminar folhas de pagamentos, juntados a posteriori, em decorrência de outros processos, observou-se que a mesma desenvolveu função inerente ao magistério por 09 (nove) meses, sendo: 05 (cinco) meses como orientadora pedagógica e mais 04 (quatro) meses como professora inclusive, com a sua assinatura assentada em diários de classe: mês de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2000.

Quanto ao ano de 2001, também concursada por 12 (doze) meses, a requerente ainda faz jus a mais 10 (dez) meses, uma vez que a caderneta da 4ª série, turma B, turno

vespertino, da Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade que em sua capa no espaço direcionado a colocação do nome do professor, aparece o nome de Vânia Brito Ribeiro, que a época era estagiária do curso de magistério, deveria constar o nome de Ana Paula Duarte Ribeiro, desfeito o engano, até mesmo pela a proximidade visual das 02 (duas) assinaturas abreviadas (Rubrica), com terminação em Ribeiro, o que foi prontamente solucionado, direcionando os 10 (dez) meses letivos da supramencionada Turma para a requerente, subtraindo assim da beneficiária Vânia Brito Ribeiro.

Voto

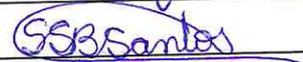
Portanto entende-se que a requerente se encontra alicerçada na razão, e que o ano de 2000 deverá até um acréscimo de 04 (quatro) meses e em 2001, 10 (dez) meses alterando sua totalidade em 14 (quatorze) meses, sendo que em 2001 este deverá ser subtraído da beneficiária (LP.131).

É o parecer

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Rosimeire Gonçalves Dias	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024
	Nº DO PARECER: 31
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.158/31.2024
OBJETO: Reexame geral do período de liame trabalhista com esta municipalidade.	

Histórico

Foi protocolada em 23/09/2024 requerimento de Nº 02/2024, subscrita pela servidora da ativa, lotada no cargo de professora Rosimeire Gonçalves Dias, a finalidade do texto peticionário foi solicitar um reexame geral do período de eventual liame trabalhista com esta municipalidade. A comissão especial (Portaria Nº 02 de 05 de agosto de 2024), distribuiu o presente processo orientando quanto a necessidade de um novo levantamento, inclusive com a possibilidade de juntar novos documentos ao presente processo.

Da análise e voto

A requerente em sua ação peticionária apresentou em anexo, cópias de livros de ponto de agosto e setembro do ano de 2000, folhas de pagamentos dos meses de julho, setembro, outubro e dezembro de 2000. Além de pontos assinados em março, de 05 a 23 de 2001. Acompanha também 03 (três) folhas de pagamentos avulsas: julho, setembro e dezembro de 2001 em que a requerente é classificada com 20 horas de jornada de trabalho.

Quanto ao ano de 2003, a postulante encaminha 18 (dezoito) folhas de pontos, totalizando uma jornada de 15 aulas semanais durante o ano de 2003.

Por se tratar de um texto que pede um reexame geral frente ao nome da requerente, inicia-se uma revisão no ano de 2000, o primeiro ano de vínculo na lista preliminar aparece com 09 (nove) meses e em um novo levantamento considerando documentos reintegrados após publicação da lista preliminar, foram encontrados mais 05 (cinco) meses com isso classifica-se o ano de 2000 com 14 (quatorze) meses de vínculo de

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos beneficiários do abono da primeira parcela do precatório judicial nº 0000242-54.2006.4.01.3307 Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024	
REQUERENTE: Terezinha Carlos Leal	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024
	Nº DO PARECER: 32
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.183/32.2024
OBJETO: Questionamento junto a esta comissão quanto a quantidade de meses relativo ao seu nome na lista preliminar no ano de 2002.	

Histórico

Foi protocolado que em 23 setembro de 2024 requerimento sem número por parte de Terezinha Carlos Leal CPF nº 993. 061. 745 - 00 com um intuito de questionar junto a esta comissão a quantidade de meses relativo ao seu nome na lista preliminar (Portaria SME nº 01 de 03 de setembro de 2024), no ano de 2002, uma vez que não foi elencado para o referido ano nenhum mês de trabalho.

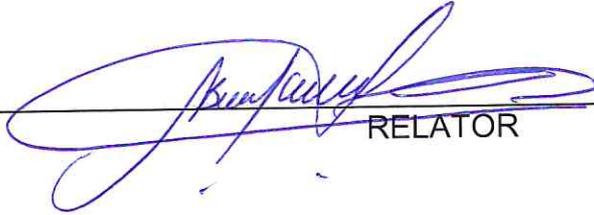
A peça conta também com um anexo de 11 (onze) folhas, sendo, documento pessoal e folhas de pagamentos da Prefeitura Municipal de Guajeru setor de educação do ano 2002.

Da análise e voto

Conforme análise das folhas de pagamentos do ano de 2002, anexadas a petição, a requerente de fato surge como professora de 20 horas semanais, em 10 folhas do referido ano (fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro). Com isso a requerente requesta, com razão, em que seu nome em 2002 seja acrescentado 10 (dez) meses, mudando inclusive sua totalidade de 09 (nove) para 19 (dezenove) meses na lista final.

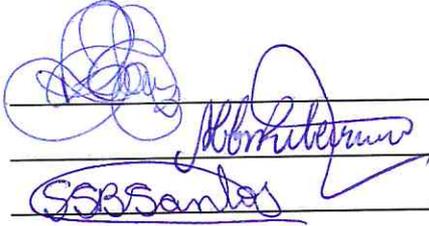
É o parecer.

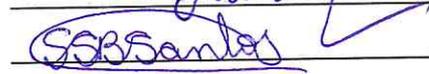
Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO





SBSantos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Geisa Souza Ribeiro Silva	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024 Nº DO PARECER: 33
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.70/33.2024
OBJETO: Questionamento quanto a quantidade de meses elencados nos anos de 1998 e 1999 na Lista Preliminar.	

Histórico

Foi protocolado junto a Comissão Especial requerimento, sem número, pela senhora Geisa Souza Ribeiro Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 001.042.315-05. O texto subscrito pela requerente contesta sua quantidade meses nos anos de 1998 e 1999 na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).

A peça peticionária é composta pelo texto orientador e mais 23 (vinte e três) anexos, todos eles folhas de pagamento do FUNDEF 60% dos anos questionados e que não foram encontrados no primeiro levantamento da Comissão Especial ao arquivo público municipal, o que contribui para a hipótese de que os aludidos documentos foram reintegrados a posteriori.

Da análise e voto

Após conferência dos anexos com seus devidos originais, foi levantado para o ano de 1998 um quantitativo de 12 (doze) meses, não apenas 09 (nove) como aparece na lista preliminar e para 1999 a requerente prova que teve 11 (onze) meses de vínculo via concurso e mais 10 (dez) meses por contrato, perfazendo-se 21 (vinte e um) meses para aquele ano.

No entanto, a petição deve receber provimento de inteiro teor, migrando a requerente de 20 (vinte) meses para 33 (trinta e três) meses na lista final.

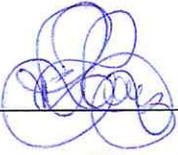
É o parecer.



Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO



SSBSantos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Vanuza Ribeiro de Andrade	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024 Nº DO PARECER: 34
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: IL.XXX/34.2024
OBJETO: Inclusão de seu nome na lista de beneficiários para o recebimento do abono dos precatórios judicial nº 0000242-54.2006.4.01.3307.	

Histórico

Vanuza Ribeiro de Andrade inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 176.337.348-76 protocolou requerimento, sem número, junto a esta Comissão Especial solicitando inclusão de seu nome na lista de beneficiários para o recebimento do abono dos precatórios judicial nº 0000242-54.2006.4.01.3307.

A requerente alega nos termos subscritos que manteve vínculo trabalhista com esta municipalidade, na função professora, no período de outubro a dezembro de 2002, 03 (três) meses; e de agosto a novembro de 2003 04 (quatro) meses, perfazendo-se um conjunto de 07 (sete) meses. As alegações aqui relatadas estão ancoradas nos anexos apresentados pela petição.

Da análise e voto

Diante do exposto nos anexos constituídos por: recibos de pagamentos, páginas de diários de classe e folhas de pagamentos, nota-se de modo claro e incontestável que de fato a requerente atuou como professora neste município nos anos de 2002 e 2003, 03 (três) meses e 04 (quatro) meses respectivamente. Com isso essa relatoria orienta a comissão a incluir o nome da requerente na lista de beneficiários para o recebimento do abono dos precatórios.

É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



[Handwritten signature]

RELATOR

ACOLHIMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).

REQUERENTE: Marli Aparecida Fernandes de Brito Brandão	DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2024
	Nº DO PARECER: 35
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.135/35.2024
OBJETO: Contestação quanto a sua quantidade de meses trabalhados no ano de 2000.	

Histórico

Foi protocolado pela servidora da ativa Marli Aparecida Fernandes de Brito Brandão requerimento sem número, cujo objetivo textual é contestar sua quantidade de meses trabalhados que foram elencados na lista preliminar (Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024).

A requerente alega em sua petição que no ano de 2000 o seu vínculo de professora com o município de Guajeru foi de 40 horas de jornada de trabalho. No entanto consta nos anexos as folhas de pagamento do ano de 2000 os meses de setembro (40 horas); outubro (40 horas); novembro (40 horas) e dezembro também (40 horas) sustentando a ideia de que 04(quatro) meses de fato foram de jornada de trabalho de 40 horas. Nos anexos também foram encaminhadas folhas de pagamentos do exercício de 2001; o que foi prontamente desconsiderado pela relatoria uma vez que não faz parte do objeto requestado, soma-se ainda aos apensos uma folha de pagamento referente ao 13º salário o que também foi excluído da análise.

Da análise e voto

A requerente alega ter sustentado um vínculo trabalhista no cargo de professora com jornada de 40 horas em 2000, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. Ocorre que a mesma é do quadro de efetivo do município de 1999 na função de professora e no ano de 2000 faz jus por isso a 12 (doze) meses de liame trabalhista. Em seus anexos constam 04 (quatro) folhas de pagamento daquele ano em que a mesma se encontra elencada com um salário equivalente a 40 horas, sequencialmente, setembro,

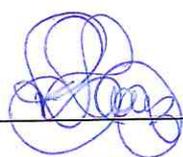
outubro, novembro e dezembro; também não foram encontrados nenhum documento de rito escolar que alimentasse a tese de 12 (doze) meses de 40 horas de vínculo trabalhista da requerente. Porém deve-se considerar o probatório de 04 (quatro) meses que foram trabalhados no regime de 40 horas naquele ano, perfazendo-se assim a garantia de migração da quantidade de meses em 2000, passando do elencado de 12 (doze) meses para 16 (dezesesseis) meses, mudando também sua totalidade em mais 04 (quatro) meses.
É o parecer.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.



RELATOR

ACOLHIMENTO




ESB Santos

Comissão Especial de Acompanhamento e Triagem dos Beneficiários do Abono da Primeira Parcela do Precatório Judicial Nº 0000242-54.2006.4.01.3307 (Portaria nº 02 de 05 de agosto de 2024).	
REQUERENTE: Áurea Rosa Cangussu Ribeiro	DATA DE PROTOCOLO: 11/09/2024 Nº DO PARECER: 36
RELATOR: Miguel José de Souza Filho	PROCESSO: LP.29/36.2024
OBJETO: Contestação de pontos específicos da lista preliminar publicada na Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024	

Histórico

Foi protocolado em 11/09/2024 na Comissão Especial (Portaria Nº 02 de 05 de agosto de 2024), requerimento sem número, subscrito pela servidora da ativa, no cargo de professora, Áurea Rosa Cangussu Ribeiro. A requerente peticiona a comissão com o objetivo de contestar pontos específicos da lista preliminar publicada na Portaria SME Nº 01 de 03 de setembro de 2024. As contestações versam sobre o ano de 2003; que a requerente não foi elencada com nenhum mês de vínculo trabalhista e também quanto ao ano de 2002, em seu mês final, adentrando o exercício do ano seguinte questionando um eventual período de licença maternidade. A peça é composta por folhas de extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para os anos questionados, que acompanham em anexos.

Da análise e voto

Face ao esforço e diante dos estudos feitos frente às contestações apresentadas pela requerente a relatoria entende que foi necessário juntar ao presente processo as folhas de pagamentos de 2002 e 2003, com o objetivo de confrontar os extratos dos CNIS anexados à ação petionária.

Em relação ao ano 2002, verifica-se o nome da requerente é elencada na folha de pagamento no mês de novembro do citado ano e em seguida no dia 04 de dezembro de 2002 a postulante acessou benefício do INSS de Nº 1266394033, com NIT Nº 117.

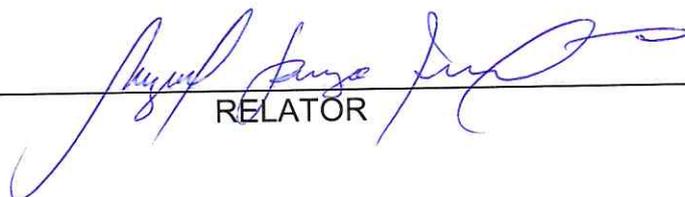
49246.57-5 (de origem municipal) fatos comprovados na folha 04 do presente processo. O benefício supramencionado é de licença maternidade, de período de 04 (quatro) meses (04.12.2002 a 02.04.2003). Portanto afirma-se a seguridade de mais 04 (quatro) meses por conta do relatado benefício. Na continuidade da aludida data, no exercício de 2003 não foi verificado o nome da requerente para a fase subsequente das folhas de pagamentos daquele ano, embora seja encontrado na folha 03 do processo, vínculo da requerente com o município de Guajeru via quadro do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Ocorre que para a deliberação do presente paradoxo, a presente relatoria observa que a folha de pagamento do FUNDEF 60% para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003 é o argumento cabal para qualquer direcionamento, e verificando que a requerente nestas não estão presentes entende-se que a mesma não teve vínculo trabalhista com o município de Guajeru com seus embolsos feitos via FUNDEF 60%.

Ainda para o mesmo entendimento julga-se importante memorar que o CNIS é prova inquestionável de liame trabalhista, porém não atesta em qual cargo o filiado tenha desenvolvido suas funções.

O entendimento também é que a requerente faça jus ao menos 01 (um) mês após o retorno da licença maternidade uma vez que a servidora não poderia ter vínculo rompido ao final do benefício comprovado. Portanto aplica-se o princípio do aviso prévio artigo 487 das consolidações das leis do trabalho em seu inciso II, §1º, modalidade em que o município era regido na época, garantindo mais 01 (um) mês em sua petição. Com isso encaminho voto para que a requerente seja contemplada com mais 05 (cinco) meses, 04 (quatro) meses da licença maternidade e mais 01 (um) mês do aviso prévio, para os anos de 2002 e 2003 respectivamente.

É o parecer. S.M.J.

Guajeru-BA, 05 de novembro de 2024.


RELATOR

ACOLHIMENTO



ESB Santos

